



**PREFEITURA DE CORONEL BARROS**

Travessa 20 de Março, 001 - Centro - CEP 98.735-000  
Fone: (55) 3333-9115 - Coronel Barros/RS  
gabinete@coronelbarros.rs.gov.br  
www.coronelbarros.rs.gov.br

**NOTA DE PUBLICAÇÃO**

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

LEI Nº 2.133, DE 07 DE JANEIRO DE 2020. 04 de 01 de 2020

Autoriza o Poder Executivo contratar pessoal por prazo determinado para atender necessidades emergenciais, e dá outras providências.

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal por prazo determinado, em situação emergencial de relevante interesse público, conforme prevê o art.37, inciso IX da Constituição Federal e o art. 195, do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

Art. 2º A necessidade da contratação de que trata o artigo anterior é a que segue:

Quant.	Denominação	Carga Horária	Vencimentos
01	Farmacêutico	20 h/s	R\$ 1.876,83
01	Médico Clínico Geral	12 h/s	R\$ 5.323,10

Parágrafo único. A reposição dos vencimentos fixados neste artigo será concedida na mesma data e nos mesmos índices da revisão geral concedida aos servidores do quadro geral do município.

Art. 3º O prazo de vigência dos contratos de que trata o art. 2º no que se refere serão de 6 (seis) meses, podendo serem renovados pelo mesmo período ou, rescindidos se não houver mais necessidade.

Art. 4º A atribuições do contratado a que se refere o artigo 2º serão idênticas às atribuídas para o cargo de farmacêutico do quadro de provimento efetivo.

Art. 5º A despesa decorrente da aplicação da presente Lei será atendida por dotação própria do orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Barros, 07 de janeiro de 2020.

Edison Osvaldo Arnt  
Prefeito

Registre-se e Publique-se

*Michele Santoni*  
**Michele Santoni**

Sec.Mun.Saúde e Assit.Social